CONVÊNIO N° 08DE 28 DE MARÇO DE 2022

Convênio que entre si celebram o Município de Progresso/RS e a Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Santa Isabel, visando o repasse de recursos financeiros para despesas de custeio.

O Município de Progresso/RS, com sede na Rua Quatro de Novembro, n° 1150, Centro, nesta cidade de Progresso/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **PAULO GILBERTO SCHMITT**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7012278904/SSP/PC/RS, CPF n° 299.491.490-53, residente e domiciliado na Avenida Gramado, n° 887, bairro Centro, na cidade de Progresso/RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N° 87.317.764/0007-89, com sede na Rua Cel. Fett Filho, n° 50, nesta cidade de Progresso/RS, neste ato representada pela sua Diretora Assistencial, **JOANA MARIA WAILAND**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da Carteira de Identidade n°8127291568, CPF n°220.380.609-59, residente e domiciliada na Rua Cel. Fett Filho, n° 50, na cidade de Progresso/RS, doravante denominada **CONVENENTE**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições para o repasse de recursos ao Hospital Santa Isabel, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para custeio de ações e serviços de saúde, para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19, relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS n° 245, de 24 de março de 2020, conforme dispõe a Portaria n° 177/2022, de 31 de janeiro de 2022, do Ministério da Saúde.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao **CONCEDENTE:**

a) efetuar a transferência à Sociedade, dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, no montante de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à **CONVENENTE;**

b) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à **CONVENENTE:**

a) executar todas as atividades inerentes à implementaçãodo plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, em conta bancária vinculada a este convênio;
c) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente **CONVÊNIO**;
f) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, em conformidade com a legislação aplicável;
g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais e multa de 1%, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
1 - quando não for executado o objeto da avença;
2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
h) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, no prazo de até 30 dias, da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
j) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do **CONVENENTE** nos trabalhos;
k) elaborar e submeter ao **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;
l) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do **CONCEDENTE**, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
m) não realizar despesas relativas a:
1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo **CONVÊNIO**, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pelo **CONCEDENTE** de forma prévia;
4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que representa a programação do exercício de 2022, na seguinte dotação orçamentária:
09 - SECRETARIA DA SAÚDE:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
10.302.0020.1024 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19;
3.3.3.5.0.43.00- Subvenções Sociais(953).

Parágrafo Primeiro - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo **CONCEDENTE** transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo- A **CONVENENTE** manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro - O valor será liberado em conformidade com o cronograma de desembolso, que integra o plano de trabalho.

Parágrafo Quarto - Os recursos financeiros de responsabilidade do **CONCEDENTE** para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Plano de Trabalho, serão repassados à **CONVENENTE** obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto - O saldo dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE** inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto - Os recursos liberados pelo **CONCEDENTE** relativos às aplicações realizadas pelo **CONVENENTE**, glosadas pelo **CONCEDENTE**; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente

convênio ao **CONCEDENTE**, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Sétimo - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizado o índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO
A **CONVENENTE** deverá aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 60 dias da previsão de início, observando o seguinte:
a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA
O presente convênio vigerá pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial.
Parágrafo único - O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 180 dias, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO
O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:
a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE** ou da ocorrência das seguintes situações:
1 - falta de apresentação pela **CONVENENTE**, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
2 - utilização, pela **CONVENENTE**, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** no prazo máximo de até 120 dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

Cláusula Oitava - DOS BENS
Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **CONVENENTE** durante a vigência deste Instrumento.
Parágrafo Primeiro - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério do **CONCEDENTE**, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao **CONVENENTE**.
Parágrafo Segundo - Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei n° 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

Cláusula Décima - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS
O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

Cláusula Décima Primeira - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS
Os resultados decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **CONCEDENTE**.

Cláusula Décima Segunda - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
Nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, ficam designados, na qualidade de Agentes Gerenciais Fiscalizadores, para acompanhar a fiel execução do presente convênio, o Secretário de Saúde Rui Roberto Tedeschi, representante da **CONCEDENTE**, e Guilherme João Mantovani, como representante do **CONVENENTE**.
Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através do acompanhamento da aplicação dos recursos junto à

CONVENENTE, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES
O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecias às disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado para dirimir litígios oriundos desse convênio.
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO
Em 28 de março de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

Joana Maria Wailand
Diretora Institucional
Sociedade Sulina Div. Providência
Hospital Santa Isabel

JOANA MARIA WAILAND
SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL
Diretora

TESTEMUNHAS:

010.186.390-82

MUNICÍPIO DE PROGRESSO

ROSANI GILARDI
Departamento de Projetos
Secretaria de Administração e Planejamento